

CARTILHA

Cartão de Pagamento de Defesa Civil



Índice

Introdução	3
Público-alvo	3
Descrição	3
Adesão	3
Utilização	3
Limites de utilização do produto	4
Serviços e benefícios para a unidade	5
Informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil no Portal da Transparência	5
Serviços e benefícios para o gestor e para o portador	5
Responsabilidades do representante legal do Estado/município	6
Responsabilidades do portador	6
Passo a passo	7
Antes da ocorrência do desastre	7
Após a ocorrência do desastre	9
Perguntas e respostas	12
Dúvidas/informações	14
Glossário	14
Legislação	15

Introdução

O Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) é um meio de pagamento específico para ações de defesa civil, que proporciona mais agilidade, controle e transparência dos gastos à Administração Pública.

Público-alvo

Unidades Gestoras dos órgãos da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal e Municipal que se enquadrem nos termos da legislação em vigor para ações de defesa civil.

Cada Estado ou município beneficiário do cartão deverá designar:

- Um gestor financeiro, responsável pela gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional em sua totalidade.
- Um ou mais portadores, que receberão seus respectivos cartões (plásticos) para realizar pagamentos. Os portadores deverão ser servidores públicos ou ocupar o cargo de secretário estadual/municipal.

Descrição

O Cartão de Pagamento de Defesa Civil é destinado ao pagamento de despesas com ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, promovidas por governos estaduais, do DF e municipais. O cartão deve ser usado exclusivamente em situações de emergência ou Estado de calamidade pública reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Adesão

O contrato de adesão será efetuado no momento de abertura de conta de relacionamento específica para a movimentação dos valores junto ao Banco do Brasil. O cartão é isento de taxa de adesão e anuidade.

Utilização

Aquisição de material, inclusive por meio da internet, e contratação de serviços destinados a ações de defesa civil. É vedado saque em espécie, compras parceladas e uso no exterior do país.



Limites de utilização do produto

1. Quando os recursos forem destinados diretamente para o município, o limite da conta é o valor total do recurso transferido pelo Ministério da Integração Nacional. O gestor financeiro da conta no município deverá estabelecer os limites individuais de cada portador.
2. Nos casos de recursos destinados diretamente aos Estados, em que não há repasse para municípios, o limite da conta é o valor total do recurso transferido pelo Ministério da Integração Nacional. O gestor financeiro da conta no Estado deverá estabelecer os limites individuais de cada portador.
3. Quando os recursos são colocados à disposição do Estado para que este os repasse a municípios, o limite da conta do Estado é o valor total dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional. O gestor financeiro deverá informar ao Banco do Brasil, em sua agência de relacionamento, quais os municípios serão beneficiados, o valor dos repasses e os números do Instrumento e Subinstrumento de cada município.
 - O número do Instrumento corresponde ao Termo de Compromisso e será informado pelo Ministério da Integração ao ente quando o crédito for efetuado na conta de relacionamento.
 - O número do Subinstrumento corresponde ao código Siafi do município recebedor do repasse e deverá ser informado ao Banco do Brasil pelo gestor financeiro do Estado no ato de cadastramento do Centro de Custo de cada município.

Nessa circunstância, os limites dos municípios (Centro de Custo) são registrados nas agências de relacionamento do Banco do Brasil, mediante autorização expressa assinada pelo gestor financeiro do Estado. Os limites dos portadores são registrados por meio do Autoatendimento Setor Público (AASP), disponibilizado pelo Banco do Brasil via internet.

Os gestores financeiros da conta de relacionamento e dos Centros de Custo devem obter a chave de acesso ao AASP em sua agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Serviços e benefícios para a unidade

- Acesso on-line à movimentação do cartão: pelo Autoatendimento Setor Público do Banco do Brasil, pode ser efetuado o gerenciamento do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, com emissão de demonstrativos de gastos, alteração de limites dos portadores do cartão etc.
 - Controle detalhado dos valores movimentados: fornecimento de informações detalhadas, que permitem o monitoramento de despesas efetuadas pelos portadores.
 - Demonstrativos mensais: a Unidade Gestora pode escolher várias modalidades de relatórios mensais, disponíveis em papel ou meio eletrônico, com informações detalhadas pelo Centro de Custo, fornecedor ou portador.
-

Informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil no Portal da Transparência

Identificação das transações efetuadas com o cartão, contendo:

- Nome do portador.
 - Data e valor da utilização.
 - CNPJ do fornecedor.
 - Termo de Compromisso.
-

Serviços e benefícios para o gestor e para o portador

- Melhor controle das despesas.
- Segurança.
- Identificação do portador como servidor do Governo Estadual ou Municipal.
- Central de atendimento 24 horas.

Responsabilidades do representante legal do Estado/município

- Criar CNPJ específico em nome da Coordenação Municipal/Estadual de Defesa Civil.
- Abrir conta de relacionamento no Banco do Brasil, em nome do CNPJ da Coordenação Municipal/Estadual de Defesa Civil.
- Firmar o Contrato de Prestação de Serviços para uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil junto ao Banco do Brasil (no momento de abertura da conta).
- Definir e alterar o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão via Autoatendimento Setor Público (AASP).
- Informar ao Ministério da Integração o número da agência/conta e o número identificador do Centro de Custo abertos no Banco do Brasil, para que os recursos possam ser devidamente autorizados, quando da ocorrência de desastre.

Responsabilidades adicionais do gestor financeiro do Estado, quando o recurso for repassado pelo governo federal ao Estado para ser repassado aos municípios:

- Cadastrar o repasse de recursos aos municípios no Banco do Brasil, informando ao Banco do Brasil o limite de cada município (Centro de Custo), o número do Instrumento (Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado) e o número do Subinstrumento (código Siafi do município recebedor do repasse).
- Cadastrar os representantes autorizados dos Centros de Custo (municípios), concedendo-lhes acesso à conta do Estado no AASP.

Responsabilidades do portador

- Manter a guarda do cartão, que é de uso pessoal e intransferível.
- Utilizar o cartão exclusivamente nos casos indicados pelo ordenador de despesa.
- Guardar os comprovantes das despesas.
- Prestar contas dos gastos.

Passo a passo

Antes da ocorrência do desastre

1º passo

Municípios

- a) Criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec), via lei municipal, como Unidade Gestora de Orçamento (UO), órgão da estrutura administrativa do município.
- b) Inscrever a Comdec no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, visando a obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do município.

Estados

- a) Transformar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec) ou a Secretaria Estadual de Defesa Civil (Sedec), via lei estadual, em Unidade Gestora de Orçamento (UO), órgão da estrutura administrativa do Estado.
- b) Inscrever a Cedec ou a Sedec no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, visando a obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Estado.

2º passo

Abrir conta de relacionamento específica no Banco do Brasil, em nome da Cedec, Sedec ou Comdec, com o CNPJ criado, visando à movimentação dos recursos por Estados e municípios. Cada desastre terá uma conta de relacionamento específica. Dessa maneira, caso ocorram desastres sucessivos em um mesmo município, deverá ser aberta uma conta para cada desastre.

No ato da abertura da conta de relacionamento, o representante legal deverá:

- Apresentar a documentação necessária para abertura da conta.

- Cadastrar a proposta de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – Formulário “Proposta de Adesão”.
- Cadastrar o Centro de Custo – Formulário “Cadastro de Centro de Custo” (cada conta terá apenas um Centro de Custo).
- Cadastrar os portadores dos cartões – Formulário “Cadastro de Portador”.
- Assinar o Contrato de Adesão.
- Efetuar adesão ao sistema Autoatendimento do Setor Público, que é uma ferramenta de gestão do cartão, e obter a senha de gestor (chave “J”).
- Obter do Banco do Brasil, no fim do cadastramento, o Relatório de Cadastro de Centro de Custo, contendo os dados da agência, a conta e o número identificador do Centro de Custo.

Obs.: os formulários “Proposta de Adesão”, “Cadastro de Centro de Custo” e “Cadastro de Portador” são obtidos pela internet no endereço **[www.bb.com.br/Governo/Estadual/Dispendio/Cartoes/Defesa Civil/Formularios](http://www.bb.com.br/Governo/Estadual/Dispendio/Cartoes/Defesa%20Civil/Formularios)** diretamente na agência de relacionamento do Banco do Brasil.

No Autoatendimento Setor Público (AASP), o representante legal receberá do Banco do Brasil a chave e a senha de acesso, que permitem:

- Atribuir limite de compras aos portadores do cartão.
- Acompanhar os gastos da Unidade Gestora, do(s) Centro(s) de Custo e dos portadores, mediante a emissão de demonstrativos on-line.
- Gerenciar os gastos.
- Cadastrar novos usuários para acesso ao AASP.

3º passo

O representante legal ou seu representante autorizado cadastrará os portadores, que posteriormente deverão comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil para cadastramento de sua senha individual, informando o número da agência e conta de relacionamento que foi aberta para o Cartão de Pagamento de Defesa Civil. O cartão será retirado posteriormente pelo portador, na sua agência de relacionamento.

No caso de repasse de recurso de Estado para município, vide o 5º passo, item “e”.

4º passo

O Estado ou município informará ao Ministério da Integração Nacional:

- O número da agência e conta de relacionamento.
- O número identificador do Centro de Custo fornecido pelo Banco do Brasil, quando da abertura da conta.
- O número do CNPJ da Comdec, Cedec ou Sedec.

Após a ocorrência do desastre

Em caso de desastre, tendo o ente se enquadrado dentro da legislação vigente, e após reconhecimento da situação de emergência, ocorrerá a emissão, por parte do Ministério da Integração Nacional, de Ordem Bancária para o Estado ou município.

5º passo

No caso de recursos destinados a município, ou a Estado que não repassará recursos a municípios:

O Ministério da Integração Nacional informará ao Banco do Brasil os números do Instrumento (Termo de Compromisso) e demais dados necessários para efetivação da transferência.

No caso de Estado que repassará recursos a municípios:

- a) O Ministério da Integração Nacional informará ao Banco do Brasil o número do Instrumento (Termo de Compromisso) e o valor total dos recursos disponibilizados.
- b) O representante legal do Estado deverá comparecer à agência de relacionamento no Banco do Brasil para cadastrar os municípios que receberão repasse de recursos. Cada município terá um Centro de Custo correspondente. Dessa forma, o limite do Centro de Custo do Estado diminui para ser repassado aos novos Centros de Custo criados para os municípios. A soma de limites de Centros de Custo com mesmo número de Instrumento não pode exceder o limite da conta de relacionamento cadastrada para esse evento.

Para isso, o representante legal do Estado deverá:

- Preencher e assinar o Formulário de Cadastramento de Centro de Custo de cada município, informando:
 - Nome, RG e CPF do representante autorizado do município.
 - Endereço e CNPJ do Centro de Custo (Comdec ou prefeitura).
 - Número do Instrumento (Termo de Compromisso).
 - Código Siafi do município (Subinstrumento).
 - Valor destinado ao município.

Para isso, o representante legal do Estado deverá:

- Cadastrar, no Autoatendimento Setor Público, a chave “J” do representante autorizado do município para que este obtenha acesso ao seu Centro de Custo e possa fazer a gestão dos recursos recebidos via AASP.
- c)** Após o cadastramento no Banco do Brasil dos Centros de Custo dos municípios que receberão repasse de recursos, o representante legal do Estado deverá informar ao representante autorizado de cada município:
- O número da agência e conta de relacionamento que foi aberta no Banco do Brasil.
 - O número identificador do Centro de Custo cadastrado para o município.
 - A chave “J” do representante do município para seu acesso ao AASP.
- d)** O gestor do município receptor do repasse, também chamado de representante autorizado, deverá então dirigir-se à agência do Banco do Brasil de sua localidade e cadastrar a senha de seis dígitos para uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (essa é a única senha que será utilizada quando forem efetuadas transações de compra com o cartão).
- e)** O representante autorizado do município deverá solicitar à agência que altere o endereço de destino do envio dos cartões de seu Centro de Custo para a sua agência de relacionamento, a fim de que o cartão possa ser retirado em sua cidade.

- f) O representante autorizado deverá também alterar a senha do AASP que lhe foi concedida pelo representante legal do Estado (que é o administrador da conta aberta no Banco do Brasil) em seu primeiro acesso a esse canal, a fim de que possa fazer a gestão do recurso que foi transferido ao seu município.

6º passo

- a) O representante autorizado do Centro de Custo do município deverá cadastrar os portadores que utilizarão o Cartão de Pagamento de Defesa Civil no âmbito do município.
- b) Os portadores deverão comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil para cadastramento de sua senha individual, informando o número da agência e conta de relacionamento que foi aberta para o Cartão de Pagamento de Defesa Civil. O cartão será retirado posteriormente pelo portador, na sua agência de relacionamento.
- c) O representante autorizado efetuará o registro do limite de cada cartão e o valor máximo de transação por portador por meio do AASP. Essas quantias poderão ser alteradas pelo representante autorizado a qualquer tempo, que deverá comunicar ao portador as autorizações de uso que lhe foram concedidas.
- d) Os limites deferidos aos portadores são de inteira responsabilidade do representante autorizado do Centro de Custo que lhe concedeu o cartão.

7º passo

O portador do cartão poderá realizar as despesas, dentro dos limites do seu cartão, devendo guardar as notas fiscais para posterior prestação de contas.

Obs.: mensalmente, os dados referentes aos gastos serão repassados pelo Banco do Brasil à Controladoria Geral da União (CGU) e publicados no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br).

Perguntas e respostas

1. Quais são as condições para que Estados ou municípios possam utilizar recursos por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil?

Reconhecimento da situação de emergência ou Estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração Nacional (MI) e observância das condicionantes contidas na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010; no Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011, e nas Portarias de utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil a serem publicadas pelo MI.

2. As compras efetivadas com o cartão poderão ser parceladas?

Não. O cartão não aceita parcelamento de compras.

3. O portador poderá fazer saque em espécie?

Não.

4. É possível utilizar o cartão fora do Brasil?

Não, o Cartão de Pagamento de Defesa Civil é de uso nacional.

5. Os funcionários indicados pelo governo como portadores do cartão necessitam ser correntistas do Banco do Brasil?

Não, mas devem ser servidores públicos ou secretários estaduais ou municipais.

6. Como serão monitorados os dispêndios no cartão pelo representante legal do Estado ou município?

Via internet, por meio do programa Autoatendimento Setor Público (AASP), do Banco do Brasil, que é disponibilizado pelas agências do Banco do Brasil para os Estados e municípios.

7. No caso de repasse de recurso do Estado para município, o Estado poderá monitorar os gastos do município?

Sim, o Estado poderá acompanhar os gastos efetuados diariamente de todos os Centros de Custo, por meio do Autoatendimento Setor Público.

8. Como se dá a formalização da adesão?

Mediante a assinatura do Contrato de Adesão e dos formulários de cadastramento, pelo representante legal do Estado ou município, na agência de relacionamento do Banco do Brasil do ente.

9. Qual o prazo de validade do cartão do portador?

O prazo de validade é de 36 meses, com renovação e emissão automáticas de novo plástico 30 dias antes do seu vencimento.

10. Somente o representante legal, ou representante autorizado, é usuário do cartão?

Não. Qualquer servidor designado pelo representante legal ou representante autorizado poderá ser detentor do cartão, que é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado.

11. O cartão poderá ser usado tanto para compras como para serviços?

Sim. É apenas uma nova modalidade de pagamento.

12. O que deve ser feito com o saldo remanescente não utilizado?

Será devolvido via GRU, inclusive os valores referentes a rendimentos de aplicação financeira.

13. Onde os portadores dos cartões poderão realizar gastos com o cartão?

Em locais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão.

14. Quais as vantagens do cartão?

- Identificação do portador como agente público.
- Acompanhamento dos gastos por meio do Autoatendimento do Banco do Brasil.
- Central de atendimento 24 horas.
- Segurança.
- Transparência.

15. Como serão controladas as despesas feitas com o cartão?

O representante legal do ente e o portador do cartão poderão controlar as despesas por meio dos demonstrativos mensais recebidos pelo correio e on-line, através do Autoatendimento Setor Público.

Dúvidas/informações

- **Ouvidoria BB:** 0800 729 5678
- **Central de Atendimento no Brasil:** 0800 979 0909
- **Autoatendimento Setor Público (AASP) – Suporte técnico:**
3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0500 (demais localidades)
- **www.bb.com.br/governo**

Glossário

Autoatendimento Setor Público (AASP) – Canal de atendimento, via internet, desenvolvido pelo Banco do Brasil exclusivamente para os clientes do setor público. Integra soluções financeiras, transações bancárias e gestão em um único ambiente.

Centro de Custo – Subdivisão da conta de relacionamento. No caso de Estado que repassa recurso ao município, cada Centro de Custo corresponderá a um município. Para municípios que recebem diretamente o recurso ou Estados que não efetuarão repasse, a conta de relacionamento terá apenas um Centro de Custo.

Chave “J” – Código numérico que possibilita acesso ao Autoatendimento Setor Público para a gestão e o monitoramento do recurso a ser movimentado com o cartão. É criada na agência de relacionamento do Banco do Brasil do ente público ou pelo gestor financeiro, quando do cadastramento do representante autorizado do Centro de Custo.

Número do Instrumento – Número que identifica a transferência de recurso no âmbito do Siafi, informado pelo Ministério da Integração. Pode haver várias remessas de recurso com o mesmo número de Termo de Compromisso ou Instrumento. Os recursos identificados por esse número serão destinados diretamente aos municípios ou aos Estados.

Número do Subinstrumento – É o código Siafi do município que recebe o recurso. É informado ao Banco do Brasil pelo município ou Estado repassador de recurso.

Número do Termo de Compromisso – É idêntico ao número do Instrumento.

Portador – Servidor ou agente público autorizado a realizar as despesas com o cartão.

Representante autorizado – É a pessoa autorizada pelo representante legal a gerir o Centro de Custo a que pertence. É responsável pelo cadastramento e exclusão de portadores e pela atribuição de seus limites individuais para a utilização do cartão.

Representante legal – É a pessoa que responde no Banco do Brasil pela abertura da conta de relacionamento, pelo cadastramento do representante autorizado do Centro de Custo, pelo limite do Centro de Custo e pelas permissões para transações feitas pela unidade de Governo. Pode cadastrar e excluir portadores de toda a unidade e lhes atribuir limites.

Legislação

Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm

Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm

Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7505.htm

Portaria nº 607, de 18 de agosto de 2011: www.defesacivil.gov.br/recursos/transferencia.asp

